



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do Estudo Técnico Preliminar: 01/2024

Área requisitante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - IPRESVEL**

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar e detalhar a necessidade de contratação de empresa especializada para **prestação de serviços médicos periciais a serem realizados nos servidores públicos e dependentes vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO - IPRESVEL**, para fins de Aposentadoria por Incapacidade Permanente (benefício inicial e reavaliações), Aposentadoria Especial por Agente Nocivo; Aposentadoria Especial de servidor portador de Deficiência, Constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda, Avaliação de dependentes inválidos nos casos de Pensão por Morte e Emissão de Pareceres Médicos em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os Regimes de Previdência, em atendimento às exigências legais, normativas e regulamentares vigentes.

A necessidade de contratação é evidenciada a partir de fundamentos constantes da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 052, DE 30 DE JULHO DE 2020**, a qual institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Social do servidor do Município de Salto Veloso e consolida a Legislação Previdenciária.

A demanda pela contratação decorre da necessidade de realização de avaliações periciais de segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os serviços consistem em:



1 - Perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente

a) A perícia médica para a aposentadoria por incapacidade permanente consiste em uma avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos enquanto permanecer nessa condição.

b) Após uma análise detalhada, a perícia médica elaborará um relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, indicando se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Salto Veloso. Sendo preexistente, deverá informar se seu agravamento ocorreu em razão da doença ou de fatores externos relacionados, ou não, com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, o relatório deve descrever minuciosamente o avanço da doença até que tenha culminado na incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, deve informar se esta é temporária ou permanente e, sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, deve especificar as limitações do examinado, bem como as restrições a que estaria sujeito para executar o trabalho sem a necessidade de aposentadoria ou readaptação.

c) O laudo deve também contemplar se a incapacidade foi causada por acidente de trabalho, doença profissional e/ou doença do trabalho. Em qualquer um dos casos, deve descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com os laudos apresentados até a data da avaliação pericial para a constatação da incapacidade ou não.

d) O laudo médico, a ser preenchido, constituirá um documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado avaliado.

e) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização da perícia médica, em 03 (três) vias devidamente assinadas e carimbadas com o CRM ou apresentados em arquivo digital, assinados eletronicamente pelos profissionais habilitados, sempre indicando o respectivo CID em caso de existência da patologia.



2 - Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo:

a) Algumas atividades profissionais garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, prejudiciais à saúde, sendo confeccionados o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário). Esses documentos também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com suas peculiaridades, cabendo ao médico perito avaliar tais documentos e, se necessário, dirigir-se aos locais indicados para verificar in loco a ocorrência ou não das situações descritas, informando suas conclusões em processo administrativo.

3 - Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência:

a) Serão avaliados também segurados com deficiência que ingressem com pedido de aposentadoria especial. O perito, com base na avaliação realizada, deverá fixar a data provável de início da deficiência e seu grau, durante o período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste Município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para a confecção de um laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado, a fim de facilitar o correto enquadramento do tempo necessário para a aposentadoria.

4 - Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de Isenção de Imposto de Renda:

a) O perito avaliará também as condições de saúde dos segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, portadores de doenças graves como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida. Esta avaliação deverá ser baseada em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria. O médico perito deve confeccionar o respectivo laudo, informando se a doença é passível de controle e o prazo de validade do laudo.



5 - Avaliação de Dependentes Inválidos - Pensão Por Morte:

a) O perito também avaliará situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por uma avaliação médico-pericial para apurar a origem e a causa da incapacidade, bem como a data de início da invalidez, se esta é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial.

6 – Emissão de Pareceres Médicos em processos no COMPREV:

a) Por fim, o perito também avaliará situações e emitir pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV) entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema.

Diante o exposto, a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços médicos periciais é necessária pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Profissionais no Quadro Efetivo:** O Instituto atualmente não dispõe de médicos peritos em seu quadro de pessoal efetivo, o que impede a realização interna de avaliações periciais.
- **Demanda Contínua e Permanente:** Há uma demanda reduzida embora contínua e permanente por avaliações periciais devido ao encaminhamento de segurados ativos com laudo conclusivo pela existência de incapacidade definitiva para o trabalho, bem como revisão das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, com reavaliações por junta médica no mínimo a cada três anos.
- **Exigências Legais e Normativas:** A legislação previdenciária exige a realização de perícias médicas para a concessão de determinados benefícios, como aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria especial, isenção de Imposto de Renda entre outros.
- **Qualidade e Eficiência no Atendimento:** A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais garantirá agilidade e precisão nas avaliações, evitando atrasos na concessão de benefícios e processos administrativos.



3- REQUISITANTE:

Tânia Giacomini De Bortoli

Diretora-Executiva

E-mail: ipresvel@saltoveloso.sc.gov.br

Telefone: (49) 3536 0146 / (49) 99953 9171

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação consiste na prestação dos serviços médicos periciais através de junta médica composta por, no mínimo, dois profissionais, sendo um deles médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

As perícias deverão ser realizadas *in loco*, na sede do RPPS (Travessa das Flores, nº 58, Centro, Cidade de Salto Veloso - SP, CEP 89.595-000), salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Diretora-Executiva, em que as perícias deverão/poderão ser realizadas no consultório médico, indicado pela empresa contratada, ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a necessidade e demanda.

Ficará por conta do RPPS a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito.

Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas.



5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e na análise das alternativas possíveis de soluções, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ficando constatado que não existem outras metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração, que não a realização de perícia por junta médica, dado o cumprimento de exigências legais e normativas vigentes.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos periciais, com a exigência de que a avaliação seja realizada por uma junta médica composta por, no mínimo, dois profissionais, sendo um deles médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social, ou Medicina Legal e Perícia Médica, todos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM). Esses profissionais serão responsáveis pela avaliação dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e pela emissão de relatórios, pareceres e laudos, garantindo o cumprimento dos direitos e deveres dos beneficiários do IPRESVEL.

A contratação de junta médica especializada para realização de perícia em **servidor público efetivo** pode levar a três resultados distintos:

1. Indicação de que o servidor está apto ao retorno ao trabalho, com o sem limitações; ou
2. Indicação da necessidade de readaptação em outro cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição; ou
3. Indicação de que é necessária aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.



O mais provável é que a junta médica opine pela **readaptação do servidor**, sendo de sua responsabilidade analisar os quadros de cargos atualizados do Plano de Carreira e Remuneração do pessoal do Magistério Público e dos Profissionais em Educação Municipal – **LC nº 067/2024**; Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Salto Veloso – **LC nº 063/2023** e Planos de Cargos e Salários do Município – **LC nº 016/2010** e indicar no laudo qual(is) cargo(s) possui(em) atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida pelo servidor em sua capacidade física ou mental, anexados ao processo de avaliação pericial do servidor.

Após emissão do laudo, far-se-á necessária a emissão de **Despacho do Prefeito**, o qual poderá, dentre outras coisas: acatar ou não a decisão da junta médica, solicitar a complementação do laudo ou determinar a realização de nova perícia. Em caso de Despacho determinando a readaptação conforme opinado no laudo, mas não existir vaga disponível para o respectivo cargo, **o servidor deverá desempenhar as atribuições do cargo em que foi readaptado até a criação da vaga**, o que se dará por meio de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que o art. 37, §13 da Constituição Federal indica, s.m.j., que a **readaptação possui caráter transitório**, havendo a possibilidade de ocorrer o retorno do servidor ao cargo originário a partir da retomada das suas condições de saúde, o que implica a submissão do servidor readaptado a avaliações médicas periódicas. Nessa linha é possível inferir que caso a junta médica opine no sentido de que a limitação do servidor periciado é definitiva, não se trata de um caso de readaptação, mas sim de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Entende-se possível a efetivação da contratação por meio de **dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.**

A dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite que a administração pública contrate diretamente, sem a necessidade de realizar um processo licitatório, em situações específicas.



O inciso II do art. 75 trata da possibilidade de dispensa de licitação quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras ou serviços de engenharia ou de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.

Vantagens da dispensa de licitação segundo o art. 75, inciso II:

1. **Celeridade no Processo:** A dispensa permite que a administração realize contratações de forma mais rápida, sem passar por todo o trâmite de um processo licitatório, o que é vantajoso para contratações de menor valor, onde a necessidade de agilidade é maior.
2. **Redução de Custos Administrativos:** O processo licitatório pode ser oneroso, tanto em termos de recursos financeiros quanto de tempo. A dispensa de licitação elimina muitos desses custos, como gastos com publicidade e com a comissão de licitação.
3. **Atendimento a Necessidades Urgentes:** A possibilidade de dispensa para contratações de menor valor permite que a administração pública responda de forma mais ágil a demandas imediatas ou urgentes, sem que a burocracia atrase o atendimento às necessidades da população.
4. **Flexibilidade Administrativa:** A dispensa de licitação proporciona maior flexibilidade para a administração pública, permitindo adaptações rápidas diante de situações imprevistas ou de demandas que exigem respostas rápidas.
5. **Fomento à Economia Local:** Ao dispensar a licitação para contratações de pequeno valor, a administração pública pode contratar diretamente fornecedores locais, estimulando a economia da região.
6. **Desburocratização:** A dispensa de licitação para contratações de pequeno valor contribui para desburocratizar o processo de aquisição de bens e serviços, tornando o procedimento mais simples e direto.

Contudo, é importante ressaltar que, mesmo nos casos de dispensa, a administração pública deve respeitar os princípios da isonomia, publicidade, eficiência, moralidade e probidade, buscando sempre a melhor contratação possível dentro dos limites estabelecidos.



7- ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

Será contratada apenas uma empresa para a prestação de serviços técnicos em perícia médica através de junta nos segurados encaminhados pelo IPRESVEL para atendimento conforme demanda estimada em cinco avaliações por ano.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando-se por base os valores praticados pelos fornecedores junto a outros órgãos, estimamos o valor de **R\$ 809,12** (oitocentos e nove reais e doze centavos) por perícia e **até cinco avaliações ao ano**, totalizando **R\$ 4.045,60** (quatro mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução contratada tendo-se em vista que a perícia deverá ser realizada em um único dia, com data e hora previamente marcados.

10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, ao contrário, deve ser contratada uma empresa cujos médicos e peritos sejam distintos daqueles que prestam serviços à Prefeitura Municipal, de modo a garantir a imparcialidade das perícias e evitar possíveis conflitos de interesse.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não integra o planejamento vigente da Administração por se tratar de fato superveniente, qual seja o acometimento de afastamento definitivo de servidor público.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS



No caso de readaptação do servidor em outro cargo, a Administração continuará a dispor de mão de obra.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto ambiental das perícias médicas envolve diversos fatores, como consumo de energia, produção de resíduos, emissões de gases pelo transporte, uso de papel e descarte inadequado de equipamentos e materiais químicos. Essas atividades geram poluição e contribuem para a pegada ecológica. Para mitigar esses impactos, é possível adotar medidas como digitalização de documentos, uso de energia renovável, telemedicina, gestão de resíduos e consumo consciente de recursos, promovendo uma abordagem mais sustentável nas perícias médicas.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- () Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- () Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- () Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Salto Veloso (SC), 12 de setembro de 2024.

JOÃO PAULO SAUER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

- () **AUTORIZADO**
() **NÃO AUTORIZADO**

NEREU BORGA
PREFEITO MUNICIPAL